

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.714, DE 04 DE MAIO DE 2016.

DISPÕE SOBRE O PROJETO ADOTE UMA PRAÇA NO MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o projeto "Adote uma Praça" no Município de Marechal Floriano/ES.

§ 1º - O Programa tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para urbanização, manutenção e conservação de logradouros públicos, no Município de Marechal Floriano/ES.

§ 2º - Fica vedada nos termos desta Lei, a realização do convênio para adoção da Praça José Henrique Pereira.

Art. 2º - Para efeitos desta lei são considerados logradouros públicos:

I - (suprimido);

II- parquinhos infantis;

III – academias populares;

IV – rotatórias:

V - canteiros;

VI – jardins;

VII - praças;

VIII - áreas de ginástica e lazer.

Art. 3º - Será permitida a veiculação de publicidade no logradouro público adotado, por parte da pessoa física ou jurídica conveniada e a divulgação da parceria da imprensa e em informes publicitários envolvendo a área objeto do convênio.

Art. 4º - A escolha do adotante será fundamentada, observando, em ordem, os seguintes critérios:

I – natureza dos investimentos e serviços propostos;

II – menor número de placas publicitárias;

III – no caso de igual número de placas, o projeto com as de menor dimensão.

Parágrafo Único – Em caso de empate, será realizado sorteio em data, horário e local publicado em veículo oficial.

100



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5° - A adoção de um logradouro público poderá ser destinado

para:

I – urbanização;

II – implantação de áreas de esporte e lazer;

III – conservação e manutenção da área adotada;

IV – realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

V – medidas de proteção e segurança.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para a realização de convénios, elaboração dos projetos paisagísticos, medidas das placas de publicidade, análise e aceitação de propostas, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano SANCIONO A PRESENTE LEI

OUE RECEBE ON 1. 7.19 [2016

PREFEITO MUNICIPAL

Antonio Lidiney Gobbi Prefeito Municipal